



Bareño Advogados
Advocacia e Consultoria Tributária e Empresarial

118-880-3 **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE ARROIO GRANDE/RS**

COMERCIAL DE CEREAIS MUNOZ E NUNES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.819.608/0001-66, com sede na Estrada da Solidão, S/N, Passo do Simão, CEP nº 96330-000, na cidade de Arroio Grande/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário Jair de Souza Nunes, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF nº 608.702.220-15, residente e domiciliado na Rua Elmira Nunes Ferreira, nº 726, na cidade de Arroio Grande/RS, por seu advogado signatário, instrumento de procuração em anexo, com escritório profissional na Rua General Argolo, nº 330, Centro, Pelotas/RS, onde recebe intimações e avisos, vem respeitosamente, ajuizar o presente pedido de

AUTOFALÊNCIA

com fulcro nos artigos 97, I e 105 da Lei nº 11.101/2005, mediante as razões de fato e direito a seguir articuladas.



I - DA URGÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA AUTOFALÊNCIA

Como é cediço, a lei 11.101/05 estabelece ordem de pagamento dos credores, a partir do patrimônio apurado na autofalência.

Não estranhamente, pois há que se priorizar o pagamento de determinados credores em nome da natureza e constituição do crédito.

No caso em exame, como se depreende, já tramitam inúmeras ações executivas, de natureza fiscal, trabalhista e mesmo quirografária, em fase de expropriação, portanto, é evidente que o simples e imediato das demandas executivas coloca sobremaneira em risco o atendimento à ordem de pagamento de credores instituída em lei.

Corolário lógico, o processamento ágil da autofalência, especialmente o deferimento de seu processamento para fins de suspensão das demandas executivas, é imperativo, seja como forma de proteger o autor de pagamento irregular dos débitos e remanescência de dívidas, mas principalmente os credores, que terão a ordem de recebimento respeitada.

O pedido de agilidade no deferimento do processamento de autofalência evidencia flagrante fumaça do bom direito, encontra probabilidade jurídica na própria lei e atende aos preceitos básicos de celeridade e eficiência processuais que devem garantidos a qualquer processo, seja administrativo ou judicial.



Do mesmo modo, há flagrante perigo de dano irreparável ao autor e, principalmente seus credores, sendo o imediato processamento, em regime de urgência, medida amparada em lei que se impõe no contexto dos autos.

II - DOS FATOS E DO DIREITO

A requerente atua no ramo do comércio de cereais desde 30 de junho de 2003, sendo que sempre funcionou no mesmo endereço.

Porém, nos últimos anos, devido à falta de capital de giro para gerir suas atividades, recorreu a empréstimos bancários junto a particulares, não obtendo o retorno almejado que viesse a estabilizar suas finanças.

Sem recursos, passou à condição de inadimplente perante os seus funcionários, fornecedores, bancos e particulares, pelo que foi submetido a um processo de recessão irremediável.

O pedido de autofalência terá lugar quando o próprio empresário ou sociedade pedir a sua falência, desde que esteja em crise econômico-financeira ou julgar não atender aos requisitos da recuperação judicial.

A lei de falências traz a previsão de autofalência do devedor como forma de proteção do crédito público.

Segundo a redação legal, a autofalência não pode ser encarada como uma faculdade do devedor, mas, sim, como obrigação quando evidente que não faz jus às benesses da recuperação judicial, bem como quando evidenciado que não possui condições de prosseguir com suas atividades.



Bareño Advogados
Advocacia e Consultoria Tributária e Empresarial

05
14

Neste sentido, vejamos o art. 105 da lei 11.101/2005: *O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial [...].*

Ainda, percebe-se nos últimos balancetes anexados, a evidente debilidade financeira e econômica da requerente, não restando alternativa senão o presente pedido, subscrito nesta oportunidade pela integralidade dos seus sócios, esclarecendo não ser possível o pedido de recuperação judicial.

Ademais, acompanham a presente inicial os documentos necessários para pleitear pedido de autofalência, como:

- Demonstrações contábeis referentes aos 03 (três) últimos exercícios sociais, compostas obrigatoriamente de balanços patrimoniais, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório do fluxo de caixa;
- Relação nominal dos credores, endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
- Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;
- Contrato social e alterações;
- Livros obrigatórios e documentos contábeis;
- Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária;



Bareño Advogados
Advocacia e Consultoria Tributária e Empresarial

Veja-se, Excelência, que o pedido encontra-se regularmente instruído, no qual estão comprovados os requisitos a que alude o art. 105 da Lei 11.101/05, uma vez que a documentação carreada ao pleito demonstra, a contento, o estado de insolvabilidade da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos em tempo oportuno, de acordo com os livros contábeis juntados, referente aos últimos exercícios em que as atividades empresariais estavam mantidas.

Assim, uma vez que comprovado que o passivo da empresa somente aumentou ao longo dos anos, evidenciando a crise econômica que assolava a suplicante, a qual não fora superada, a decretação da falência é medida imperativa.

Nesse sentido, manifesta-se a Jurisprudência da Corte Gaúcha:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA COM FUNDAMENTO NO ART. 105 DA LEI N.º 11.101/05. INEXISTÊNCIA DE ENCERRAMENTO FORMAL DAS ATIVIDADES NA JUNTA COMERCIAL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. INSOLVABILIDADE DEMONSTRADA. NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DA QUEBRA.

Mérito do recurso em exame 1. O pedido de falência formulado pelo próprio devedor está previsto no art. 105 da Lei 11.101/2005 e diz respeito à possibilidade deste, quando se encontrar em crise econômico-financeira e não for possível pedir a recuperação judicial desta. Em função disso, o empresário ou a sociedade empresária deverá efetuar o pleito para decretação da quebra perante o Juízo universal correspectivo, oportunidade na qual deverá apontar os motivos que o impede de continuar a sua atividade



Bareño Advogados
Advocacia e Consultoria Tributária e Empresarial

empresarial. 2. No caso em exame o pedido está regularmente instruído, no qual estão comprovados os requisitos a que alude o art. 105 da Lei n.º 11.101/05, tendo em vista que pela documentação inserta nos autos restou demonstrado o estado de insolvabilidade da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente, conforme os livros contábeis apresentados no feito, referentes aos últimos exercícios nos quais manteve suas atividades. 3. De acordo com a documentação inserta, no exercício de 2011 a parte recorrente encerrou as atividades de fato - com o passivo total acumulado de R\$ 52.551,98. Note-se que, após três exercícios, a empresa apenas aumentou as suas dívidas em mais de 600%, perfazendo um débito total de R\$ 332.611,14, restando evidente a crise econômico que a assolava e não conseguiria superar, razão pela qual a decretação de sua falência é a medida impositiva. 4. Dessa forma, deve ser dado provimento ao apelo, a fim de reformar a sentença recorrida e decretar a falência da parte apelante, com base no art. 105 da Lei n.º 11.101/05. Dado parcial provimento ao apelo. (Apelação Cível Nº 70073047268, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/08/2017)

Diante do exposto, com supedâneo no artigo 105 da Lei 11.101/2005 requer:



Bareño Advogados
Advocacia e Consultoria Tributária e Empresarial

- a) Seja deferido em regime de URGÊNCIA o deferimento do processamento da autofalência, pelos argumentos acima já expostos;
- b) Seja decretada a falência, sendo proferido ato decisório em estrita observância à Lei de Falências, regulamentadora da quebra;
- c) A publicação de edital, nos termos do art. 106 de Lei de Falências, para que surta os efeitos jurídicos e de direito;
- d) Pugna-se pela juntada dos documentos que acompanham esta petição, quais sejam:
- Demonstrações contábeis referentes aos 03 (três) últimos exercícios sociais, compostas obrigatoriamente de balanços patrimoniais, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório do fluxo de caixa;
 - Relação nominal dos credores, endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
 - Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;
 - Contrato social e alterações;
 - Livros obrigatórios e documentos contábeis;
 - Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária;
- e) Requer, ainda, o apensamento de todos os feitos em desfavor da Suplicante, e, via de consequência, seja a **competência**



Bareño Advogados
Advocacia e Consultoria Tributária e Empresarial

declinada para a Vara processante do presente pedido de autofalência em que fora distribuída a presente demanda, cuja competência é do Juízo Universal da Falência, nos termos do entendimento consolidado do STJ;

- f) Seja oportunizada a mais ampla produção de todos os meios de prova em direito admitidas;
- g) A concessão do benefício de Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que não possui condições de arcar com o pagamento de custas e honorários; acaso não deferida, requer o pagamento parcelado de custas processuais, nos termos do art. 98, §6º do NCPC/15;

Dá-se à causa o valor de alçada para fins meramente fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Pelotas, 12 de dezembro de 2018.


Rafael O. Bareño
OAB/RS 63.490

Nathiane L. Vaz
OAB/RS 98.267


Taís Fabríte Redmer
Estagiária de Direito